

Despacho n.º 64/2020/GAP

(Situação de Contingência de 15 a 30 de setembro de 2020)

Considerando:

- 1. Que a situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 justificou a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, nomeadamente, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;
- 2. Que, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, passa a ser também aplicável em todo o território nacional a atribuição, ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, da possibilidade para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites das 20:00 h às 23:00 h e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
- 3. Que, nos termos do artigo 16.º do Anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, em todos os restaurantes, cafés e pastelarias que se localizem num raio de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino ou de uma instituição de ensino superior é fixado o limite máximo de quatro pessoas por grupo;
- **4.** Que o Município da Batalha deverá assumir uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da pandemia da doença COVID-19;
- 5. Que, de acordo com o artigo 14.º do Anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, compete à autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério, a fixação de um limite máximo de presenças nas cerimónias fúnebres:
- **6.** O esforço do Município da Batalha para, no quadro de responsabilidade social que é o seu, contribuir para debelar o problema de saúde pública que afeta o país e o mundo;
- **7.** Que foram consultados a Autoridade Local de Saúde e a Guarda Nacional Republicana (GNR), Posto Territorial da Batalha, sobre a determinação que se segue.

Por todo o exposto, determino, no exercício das competências que me são conferidas, as seguintes medidas preventivas:

- 1. Todos os estabelecimentos deverão encerrar impreterivelmente às 23h00m;
- Nas áreas de restauração de centros comerciais e nos restaurantes, cafés e pastelarias a 300m das escolas, fixa-se, como limite máximo de presenças, 4 (quatro) pessoas por grupo;
- 3. A realização de funerais fica condicionada à adoção de medidas de controlo das distâncias de segurança, <u>fixando-se o limite máximo de 15 pessoas, para</u> além da presença no funeral de familiares.



Informa-se, ainda, que o Município da Batalha:

- Continuará em permanente contacto e em estreita colaboração com as autoridades competentes, nomeadamente ACeS, Direção Geral de Saúde e Ministério da Educação, e veiculará eventuais alterações/revisões ou medidas complementares que venham a ser adotadas em função da evolução da situação.
- 2. Que caso existam danos causadores de prejuízos, procurará assegurar, nos termos da lei, que os mesmos sejam tidos em consideração e promover as necessárias diligências no sentido de os colmatar.

Apelamos para que todos os Munícipes adotem um comportamento sereno e responsável, pois colaborando todos vamos conseguir que a normalidade volte a imperar.

Publique-se no Portal Municipal e divulgue-se.

Paços do Município da Batalha, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara